



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.G.C. 78.200.482/0001-10

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777
CEP 87111-230 Sarandi Paraná



PUBLICADO NO JORNAL DO PVO

Nº Z.818 EM 28.11.99

Julio
Funcionário

LEI Nº 835/99

SÚMULA:- Institui a obrigatoriedade de Aula de Educação de Trânsito no Currículo Escolar da Rede Municipal de Ensino.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, JULIO BIFON, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei, de autoria do Vereador Luiz Carlos Baradel.

Art. 1º - Fica por força desta Lei, Instituída a obrigatoriedade de implantar aos alunos de 3^a e 4^a séries da Rede Municipal de Ensino, Aulas de Educação de Trânsito.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

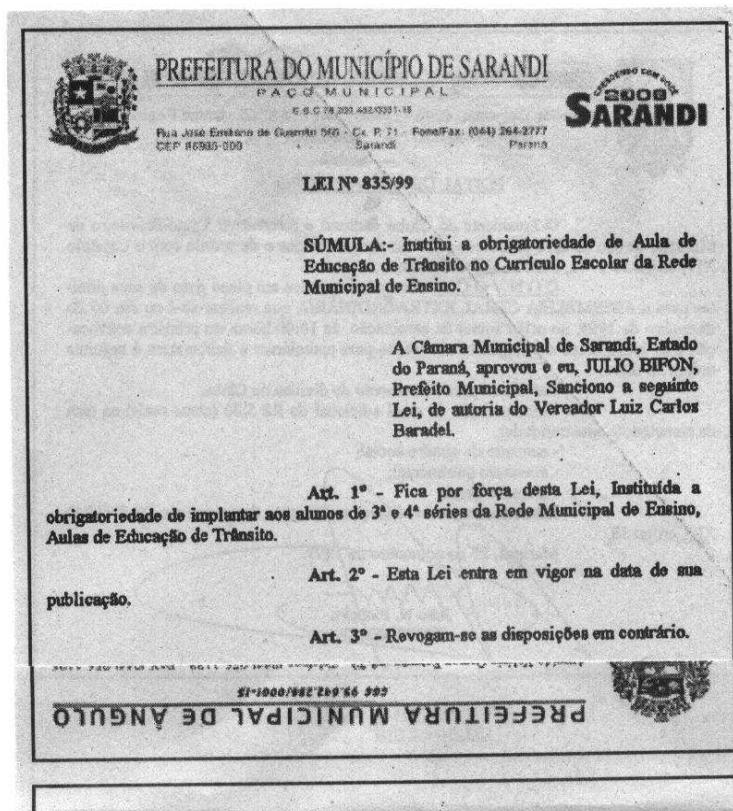
PAÇO MUNICIPAL, 16 de novembro 1999.

JULIO BIFON
Prefeito Municipal

P U B L I C A Ç Ã O

LEI nº 835/99 - De Autoria do edil LUIS CARLOS BARADEL.

Súmula:- Institui a obrigatoriedade de aula de Educação de Trânsito no Curriculo Escolar Rede Municipal de Ensino.



Aprovada em Terceira Discussão e ultima votação, nesta Casa de Leis, em 16.11.99, enviada ao Poder Executivo Municipal na mesma data e publicada no "JORNAL DO POVO", em 28 de novembro de 1999. Edição nº 2.818 – DOMINGO.